



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 61, DE 26 DE MARÇO DE 2025.**

**Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia de multas e juros de mora incidentes sobre débitos tributários e não tributários, vencidos e inscritos ou não em dívida ativa, e estabelece outras providências.**

**A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO resolve:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia de multas por inadimplência e juros de mora incidentes sobre créditos tributários e não tributários, constituídos e vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, vencidos até 31/12/2024, mediante requerimento do contribuinte, cumpridas condições estipuladas nesta lei, nos seguintes percentuais:

I - 100% (cem por cento) de desconto sobre os encargos previstos no caput para pagamento à vista;

II - 70% (setenta por cento) de desconto dos encargos previstos no caput para pagamento em até 6 (seis) parcelas;

III - 50% (cinquenta por cento) de desconto dos encargos previstos no caput para pagamento em até 12 (doze) parcelas;

IV - 30% (trinta por cento) de desconto dos encargos previstos no caput para pagamento em 13 (treze) a 36 (trinta e seis) parcelas.

§ 1º A anistia prevista no caput deste artigo não se aplica a multas decorrentes de infrações à legislação tributária.

§ 2º O valor objeto de parcelamento será acrescido da correspondente atualização monetária com base no IPCA de acordo com o número de parcelas e meses entre a adesão e quitação do débito, sendo calculado anualmente.



---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

### GABINETE DO PREFEITO

§ 3º No momento da adesão ao parcelamento serão emitidos os boletos com o vencimento até o mês de dezembro do respectivo exercício fiscal, devendo o contribuinte dirigir-se até a Secretaria Municipal de Fazenda no início dos exercícios fiscais seguintes, caso o parcelamento os ultrapassem, para requerer a emissão dos boletos atualizados.

§ 4º Em caso de crédito tributário de lançamento por declaração deve-se considerar o mês de incidência para aplicação da anistia dos encargos previstos no caput.

§ 5º A opção pelo pagamento a vista conforme o inciso “I” incluirá na guia de arrecadação os honorários advocatícios e, caso haja execução fiscal em curso sem a concessão de gratuidade de justiça, os valores referentes às custas processuais. Após a quitação integral e a respectiva compensação bancária os débitos serão excluídos da dívida ativa, sendo solicitada extinção dos processos de execução fiscal.

§ 6º Os honorários advocatícios serão cobrados em todas as modalidades de parcelamento previstas no caput e serão repassados em sua integralidade à Procuradoria Geral do Município, na forma da legislação vigente, de forma integral na hipótese do inciso “I”, ou de forma proporcional às parcelas quitadas conforme os incisos “II” “III” e “IV”.

§ 7º A anistia não abrange custas judiciais e emolumentos de baixa de protestos cartorários, que serão de responsabilidade do contribuinte.

§ 8º Organizações da Sociedade Civil (OSC's) que possuem débitos de natureza não tributários poderão realizar parcelamento com 100% (cem por cento) de desconto nos encargos previstos no caput em até 36 (trinta e seis) meses, respeitado o valor mínimo de parcela mensal na forma desta lei.

§ 9º A adesão ao Parcelamento na forma desta lei configura confissão de dívida e implicará a desistência automática, por parte do contribuinte, de demandas e recursos administrativos e judiciais.

**Art. 2º** O parcelamento de créditos tributários e não tributários deverá observar os valores mínimos de parcela estabelecidos na legislação municipal:

I - R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas físicas;

II - R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoas jurídicas.



---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

### GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** O pagamento à vista deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias após a formalização do pedido, sob pena de perda da anistia.

§ 1º A primeira parcela vencerá em até 15 (quinze) dias após a formalização do parcelamento, e as demais em periodicidade mensal.

§ 2º O atraso superior a 30 (trinta) dias de qualquer parcela implicará o cancelamento do acordo e a cobrança integral dos encargos desde a constituição do crédito.

§ 3º A adesão ao parcelamento na forma desta lei não configura novação, portanto, o seu desfazimento implicará no afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral dos débitos, deduzidos os valores já pagos, sem prejuízo de outras consequências previstas na legislação tributária.

**Art. 4º** O pedido de pagamento à vista ou parcelamento deverá ser formalizado junto à Secretaria de Fazenda, em até 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei, prorrogável por igual período por decreto do Executivo.

**Art. 5º** O contribuinte que desejar aderir parcelamento deverá formalizar requerimento administrativo junto a Secretaria Municipal de Fazenda instruído com os seguintes documentos sem prejuízo do regulamento processual do Município:

I - pessoa física:

- a) documento de identidade;
- b) CPF;
- c) comprovante de residência atualizado;
- d) carnê de IPTU ou Taxa de Licença;
- e) capa da Ficha Espelho do Carnê de Parcelamento, quando for o caso;
- f) título de Propriedade/Posse do Imóvel, quando o IPTU não estiver em nome do requerente;
- g) procuração com firma reconhecida, se aplicável;



---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro  
**GABINETE DO PREFEITO**

- h) documento de identidade do procurador, se aplicável;
- i) CPF do procurador, se aplicável;
- j) formulário de atualização cadastral constante no anexo 1 desta lei.

II - pessoa jurídica:

- a) CNPJ;
- b) instrumento constitutivo e alterações contratuais;
- c) comprovante de endereço atualizado;
- d) carnê de IPTU, Taxa de Licença ou Cadastro de Contribuinte Mobiliário;
- e) capa da Ficha Espelho do Carnê de Parcelamento, quando for o caso;
- f) título de Propriedade/Posse do Imóvel, quando o IPTU não estiver em nome do requerente;
- g) documento de identidade do representante legal;
- h) CPF do representante legal;
- i) comprovante de endereço atualizado do representante legal;
- j) procuração com firma reconhecida, se aplicável;
- k) documento de identidade do procurador, se aplicável;
- l) CPF do procurador, se aplicável;
- m) formulário de atualização cadastral constante no anexo 1 desta lei.

§ 1º Entende-se por documento constitutivo da empresa o Contrato Social registrado no Cartório de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial do Estado, Ficha de Breve Relato expedida pela JUCERJA ou Ata de Constituição de Empresa.



---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

### GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Considera-se título de propriedade ou posse o Contrato de Compromisso de Compra e Venda do Imóvel, a Escritura de Compra e Venda do Imóvel lavrada pelo Cartório de Notas e Matrícula do Imóvel expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, dentro do prazo de 06 (seis) meses da emissão.

**Art. 6º** Contribuintes com parcelamentos em andamento, não decorrentes de anistia, poderão migrar para o parcelamento especial desta Lei.

**Parágrafo único.** Nos casos de migração prevista no caput, serão computados os valores devidos no momento da adesão ao parcelamento, sendo compensados os valores quitados nos parcelamentos vigentes.

**Art. 7º** Os pedidos de reparcelamento de débitos deverão ser requeridos junto à Secretaria Municipal de Fazenda, mediante prévio agendamento, ou através de outros meios disponibilizados pela Municipalidade, preferencialmente eletrônicos, no mesmo prazo estabelecido no art. 4º.

§ 1º Para a formalização dos pedidos de reparcelamento deverão ser apresentados todos os documentos elencados no art. 5º desta Lei.

§ 2º As condições desta Lei se estendem prioritariamente a instituições sem fins lucrativos com débitos não tributários.

**Art. 8º** Os objetivos desta lei são eminentemente sociais, relacionados à ampliação e retomada do poder de compra dos cidadãos, ampliação dos investimentos do setor produtivo e fortalecimento da economia local, com a geração e manutenção dos vínculos de emprego e oportunidades de acesso à renda dos cidadãos.

**Parágrafo único** - Todas as renúncias de receita decorrentes da presente lei deverão estar estabelecidas nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2025, e suas alterações, nos termos do art. 14, inc. I, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como estabelecidas medidas compensatórias de contingência fiscal, caso sejam necessárias.

**Art. 9º** O requerimento de contribuinte para adesão a esta Lei não afasta a homologação ou impede a revisão de ofício de créditos tributários.



---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único** - É assegurado ao Município o direito de cobrança administrativa ou judicial de qualquer diferença em créditos tributários beneficiados por esta Lei, apurados por meio de:

- I – revisão do deferimento do termo de adesão;
- II - homologação do lançamento de créditos tributários; ou
- III – revisão de ofício do lançamento de créditos tributários.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabo Frio, 20 de março de 2025.

**SÉRGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO**

*Prefeito*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

**LEI Nº [ ], DE .... DE ..... DE 2025**

**Formulário de Atualização Cadastral -Contribuinte**

**Prefeitura Municipal de Cabo Frio**

**Identificação do Contribuinte:**

- **Tipo de Contribuinte:**( ) Pessoa Física ( ) Pessoa Jurídica
- **Nome/Razão Social:**
- **CPF/CNPJ:**
- **Inscrição Municipal (se houver):**
- **Nome Fantasia (se houver):**
- **Nome do Responsável Legal (se pessoa jurídica):**
- **CPF do Responsável Legal:**
- **RG do Responsável Legal (Órgão Emissor/UF):**
- **Data de Nascimento/Abertura da Empresa:**
- **Estado Civil (Pessoa Física):**
- **Nacionalidade:**
- **Naturalidade:**
- **Profissão (Pessoa Física):**
- **Número de Identificação Social (NIS/PIS/PASEP - opcional):**

**Endereço de Correspondência:**

- **Logradouro:**
- **Número:**
- **Complemento:**
- **Bairro:**
- **CEP:**
- **Município:**
- **UF:**

**Dados de Contato:**

- **Telefone Fixo:**
- **Telefone Celular:**



---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

**GABINETE DO PREFEITO**

- **E-mail Principal (para Domicílio Tributário Eletrônico - DTE):**
- **E-mail Secundário (opcional):**

**Atividade Econômica (Pessoa Jurídica/Profissionais Liberais):**

- **Atividade Principal (CNAE):**
- **Atividades Secundárias (CNAE):**
- **Descrição Detalhada das Atividades:**

**Dados Adicionais (Imóveis):**

- **Inscrição Imobiliária (IPTU):**
- **Endereço do Imóvel (se diferente do endereço de correspondência):**
- **Tipo de Imóvel:** ( ) Residencial ( ) Comercial ( ) Industrial ( ) Terreno
- **Área do Terreno:**
- **Área Construída:**

**Dados Adicionais (Veículos - se aplicável):**

- **Placa do Veículo:**
- **RENAVAM:**
- **Modelo/Marca:**

**Declaração:**

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima são verdadeiras e completas. Comprometo-me a manter meus dados cadastrais atualizados e a informar qualquer alteração no prazo estabelecido pela legislação municipal. Estou ciente de que o e-mail principal informado será utilizado para fins de comunicação oficial e constituição do Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), conforme previsto na Lei Municipal nº [Número da Lei].

---

**Contribuinte**